

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 231, DE 20 DE ABRIL DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada

PORTARIA DE 20 DE ABRIL DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve autorizar a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de autorização somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
230	53710.000046/99	Associação Comunitária Campinaverdense	Campina Verde/MG

HÉLIO COSTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 57.525, DE 12 DE ABRIL DE 2006**

Processo n.º 53500.015017/2005.

Aplica à RÁDIO TELETÁXI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Especializado. A extinção não desonerará a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 20 de janeiro de 2006

Nº 41/2006 -Processo n.º 53500.000358/2001

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESAP, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Setor 31, do Plano Geral de Outorga, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por intermédio do Despacho n.º 024/2004/PBQI/SPB, de 3 de fevereiro de 2004, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Taxa de atendimento às solicitações de mudança de endereço de usuários não residenciais em até 24 horas", prevista no art. 14 do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1181, de 15 de dezembro de 2005, conhecer o Recurso para, no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 229/2005-GCJL, de 29 de novembro de 2005 e de conformidade com a Nota Técnica n.º 1440-2005/PGF/PFE-RRS/Anatel, de 3 de outubro de 2005, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

Em 1º de fevereiro de 2006

Nº 60/2006-Processos n. 53500.002616/2001 e 53500.004639/2001

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, TELEMAR/AL, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Setor 7 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho n.º 511/2005/CD, de 6 de julho de 2005, nos autos dos Processos em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta estabelecida para o indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - noturno - consolidado", prevista no art. 7º, "a", do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1186, de 25 de janeiro de 2006, conhecer o Pedido, rejeitando as preliminares argüidas e, no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 09/2006-GCJL, de 11 de janeiro de 2006, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 1655-2005/PGF/PFE-ICMS/Anatel, de 7 de novembro de 2005, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Substituto

pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.013539/2005, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0922 - 1.07/2006, resolve:

Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DONA DADÁ para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HÉLIO COSTA

Em de 29 de abril de 2005

Nº 228/2005 - Processo n.º 53500.008415/2000 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial RS, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), Setor 29 do PGO, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 871/2004-CD, datado de 5 de novembro de 2004, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento de meta estabelecida para o indicador "Taxa de chamadas de Longa Distância Nacional originadas completadas - vespertino - consolidado", prevista no art. 6º do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1078, de 8 de abril de 2005, conhecer do Pedido e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 035/2005-GCPI, de 4 de abril de 2005, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 342-2005/PGF/PFE-RRS/Anatel, de 29 de março de 2005, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 14 de setembro de 2005

Nº 647/2005 - Processos n. 53500.005572/2000, 53500.008257/2000 e 53500.000881/2001 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, TELEMAR/AM, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 16, da Região I, do PGO, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 908/2004-CD, datado de 22 de novembro de 2004, nos autos dos Processos em epígrafe, que têm por objetivo a verificação do descumprimento da meta estabelecida para o indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - vespertino - consolidado", prevista no art. 7º, alínea "a", do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ), aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1153, de 17 de agosto de 2005, conhecer do Pedido com relação ao processo n.º 53500.008257/2000, para no mérito negar a ele provimento e, não conhecê-lo em relação aos processos n. 53500.005572/2000 e 53500.000881/2001 pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 133/2005-GCLA, de 17 de agosto de 2005, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 845-2005/PGF/PFE-RRS/Anatel, de 28 de junho de 2005, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

Em 15 de dezembro de 2005

Nº 816/2005 - Processo n.º 53500.008518/2000 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESAP, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 34 da Região III do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n.º 303/2004/PBQI/SPB, datado de 29 de julho de 2004, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - noturno - consolidado", previsto no art. 6º, do Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1179, de 30 de novembro de 2005, conhecer do Recurso Administrativo e,

no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 003/2005-GCIV, de 28 de novembro de 2005, e de conformidade com o Nota Técnica n.º 995-2005/PGF/PFE-RRS/Anatel, de 9 de agosto de 2005, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**ATO Nº 57.860, DE 26 DE ABRIL DE 2006**

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 186, de 19 de abril de 2006, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Designar a MASTER - Associação de Avaliação da Conformidade Telecom para exercer, em nome da Anatel, nos termos aprovados pelo Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações e consolidados no Termo de Responsabilidade nº 013/RFCEC/RFCE/SRF, as funções de Organismo de Certificação Designado - OCD.

Parágrafo único. O cancelamento da designação dar-se-á por decisão fundamentada da Anatel, nos casos previstos no inciso VII do art. 55 do Regulamento aprovado pela Resolução 242, de 30 de novembro de 2000, ou por manifestação expressa do próprio Organismo de Certificação Designado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 2º A designação, objeto do caput do art. 1º, é restrita ao escopo de certificação discriminado no anexo a este Ato, que poderá ser ampliado ou reduzido nos termos da regulamentação em vigor, e está sujeita a avaliações de conformidade periódicas, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

ANEXO

ESCOPO DE CERTIFICAÇÃO

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA I	
Item	Família de Produtos
01	Centrais Privadas de Comutação Telefônica
02	Cabos Telefônicos para o STFC (Categoria I)
03	Equipamentos Terminais (exceto ETAs, Modems, CPCTs e Telefones)
04	Estações Terminais de Acesso
05	Modems
06	Telefones (Serviço Fixo)
07	Telefones (Serviços Móveis)
08	Transceptores

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA II	
Item	Família de Produtos
01	Amplificador de potência RF (exceto para estação terrena)
02	Antenas
03	Equipamentos (não radiodifusão)
04	Equipamentos de Radiação Restrita
05	Equipamentos de Radiodifusão - TV
06	Equipamentos de Radiodifusão Sonora
07	Equipamento para Estação Terrena
08	Equipamentos para Serviço Auxiliar de Radiodifusão
09	Transceptores para Estação Rádio Base

PRODUTOS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA III	
Item	Família de Produtos
01	Acumuladores de Energia (Bateria)
02	Cabos Telefônicos para o STFC (categoria III)
03	Centrais de Comutação
04	Conectores
05	Equipamentos para Comunicação de Dados
06	Fontes CC.
07	Módulos Protetores
08	Multiplex Digital
09	Sistemas de Retificadores
10	Terminais de Linhas Ópticas
11	Unidades Retificadoras
12	Unidades de Supervisão

Observação:

A relação que compõe este escopo é constituída por famílias de produtos. Para fins de certificação dos produtos associados a cada família, o OCD deverá consultar as listas de produtos detalhadas que compõem o conjunto de requisitos técnicos aplicáveis a cada categoria. Os requisitos técnicos mencionados estão disponíveis na página da Anatel na Internet e serão atualizados sempre que necessário